



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 2.408/2021

PMSGO/GAB

16 DE ABRIL DE 2.021.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DAS MEDIDAS IMPLANTADAS ANTERIORMENTE PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a pandemia do Coronavírus – COVID-19, reconhecida em todo território nacional, o que exige, por parte da Administração Pública Municipal, a adoção de toda e qualquer medida visando evitar e/ou minimizar a propagação da doença em nosso município;

Considerando a competência do Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) para deliberar sobre ações e medidas de combate ao COVID-19;

Considerando as deliberações do Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), instituído por meio do Decreto nº 2.113/2020, de 20 de março de 2020 e com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 2.131/2020, de 15 de abril de 2020, Decreto nº 2.211/2020, de 07 de agosto de 2020, Decreto nº 2.330/2021, de 18 de janeiro de 2021, Decreto nº 2.335/2021, de 27 de janeiro de 2021 e Decreto nº 2.359, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando as determinações constantes no Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando a necessidade do município de São Gabriel do Oeste MS de adotar e manter medidas para preservar a comunidade, reduzindo a possibilidade de transmissão e proliferação da COVID-19, mantendo-se a execução dos serviços públicos, que competem a cada Órgão e Entidade;

Considerando o comprometimento da Administração Pública Municipal com a vida de toda a população são-gabrielense, bem como o atendimento das necessidades essenciais indispensáveis ao ser humano;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 2.297 de 14 de dezembro de 2.020 referentes ao funcionamento das clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, manicures, pedicures e barbeiros, devendo respeitar ao horário do toque de recolher.

Art. 2º Ficam prorrogadas as medidas previstas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 2.332 de 21 de janeiro de 2.021 referentes aos serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências e outros similares, devendo respeitar ao horário do toque de recolher.

Art. 3º Ficam prorrogadas as medidas previstas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 2.332 de 21 de janeiro de 2.021 referentes aos comércios de ambulantes de gêneros alimentícios, devendo respeitar ao horário do toque de recolher.

Art. 4º Fica prorrogada a proibição de realização de campeonatos esportivos no Município de São Gabriel do Oeste-MS prevista no art. 11 do Decreto 2.377 de 12 de março de 2.021.

Art. 5º Fica prorrogada a proibição de consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas (calçadas e canteiros) prevista no art. 13 do Decreto 2.377 de 12 de março de 2.021.

Art. 6º Fica prorrogada a proibição de utilização de utensílios coletivos culturais tais como, chimarrão, tereré, narguilé em vias públicas (calçadas e canteiros) prevista no art. 14 do Decreto 2.377 de 12 de março de 2.021.

Art. 7º Fica prorrogada a proibição do consumo compartilhado de narguilé ou qualquer outro artefato similar em ambientes privados, permitido apenas o consumo individual de narguilé com uso de piteira higiênica prevista no art. 15 do Decreto 2.377 de 12 de março de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º Fica prorrogada a proibição do acesso e utilização de balneários, rios, cachoeiras, ambientes de recreação que possam gerar aglomeração de pessoas previsto no art. 16 do Decreto 2.377 de 12 de março de 2.021.

Art. 9º Fica prorrogada a proibição de realizar Eventos Culturais, Artísticos, Esportivos e de Lazer, Feiras de Negócios e utilizar Bibliotecas prevista no art. 17 do Decreto 2.377 de 12 de março de 2.021.

Art. 10. Fica autorizada a abertura do Ginásio de Esportes Roberto Carlos da Silva, do Centro Poliesportivo João Roberto Rossoni, do Estádio Municipal Antônio Ricardino Rossi, do Parque Aquático Águas do Paraíso, do Parque Ecológico Águas do Guarani e do Centro de Eventos Felipe Eduardo Grimm, bem como a utilização de locais públicos: parques, academias ao ar livre e *playground* para uso da população.

Parágrafo único. A abertura do Parque Aquático Águas do Paraíso está autorizada apenas para realização de aulas referente aos Projetos Esportivos desenvolvidos pela Administração Pública em parceria com entidades, não estando autorizado para uso do público em geral.

Art. 11. É proibido a permanência de pessoas em canteiros das avenidas e outros espaços similares onde há risco potencial de ocorrerem aglomerações.

Art. 12 Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletiva tais como vôlei, futebol, futsal, dentre outros, condicionada a inexistência de público, e desde que respeitados os protocolos sanitários pertinentes.

§ 1º Outras equipes não poderão permanecer em campo/quadra, tão somente a equipe envolvida (técnicos, árbitros etc) e jogadores.

§ 2º Com exceção dos jogadores em campo, os demais membros envolvidos deverão obrigatoriamente permanecer de máscara e manter o devido distanciamento social.

§ 3º Os estabelecimentos que possuem bebedouros de pressão devem observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros;

VI - recomenda-se a utilização de garrafas de água e toalhas individuais quando da prática de esportes.

§ 4º Não está autorizada a permanência/confraternização de pessoas no local onde está sendo praticada a atividade, seja o local particular ou público.

Art. 13. Eventuais transgressões aos Decretos Municipais, incorrerão nas penalidades previstas no Código Penal, Legislação Sanitária Municipal e Estadual, bem como no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária da empresa.

Art. 14. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinada neste Decreto Municipal ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação do interessado por escrito.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com efeitos até 30 de abril de 2.021.

São Gabriel do Oeste - MS, 16 de abril de 2.021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL